



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5809 /2012

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 5.370, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E, eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 28 de dezembro de 2012


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5370, de 28 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Cada um dos Conselhos Tutelares será composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, escolhidos pela população local, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 8º Lei Municipal nº 5370, de 28 de agosto de 2003, os seguintes parágrafos:

“§ 1º O processo de escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano do subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor.”



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 5370/2003 fica acrescido de um parágrafo único, de seguinte redação:

“Parágrafo Único. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 4º O artigo 19 da Lei nº 5370/2003, fica acrescido de um parágrafo único, de seguinte redação:

“Parágrafo Único. Aos membros dos Conselhos Tutelares será assegurado o direito a:

- I - Cobertura previdenciária;*
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III - licença-maternidade;*
- IV - licença-paternidade;*
- V - gratificação natalina.”*

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 5370/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e a remuneração e formação continuada dos Conselhos Tutelares.”

Art. 6º Fica renumerado para 26 o atual art. 23 da Lei nº 5370/2003 e para 27 o atual art. 24 da mesma lei.

Art. 7º Ficam acrescidos à Lei nº 5370/2003 os artigos 23, 24 e 25, de seguinte redação:

“Art. 23. O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até 31 de março de 2013.

Art. 24. A próxima eleição para os Conselhos Tutelares ocorrerá em 17 de março de 2013.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares de que trata este artigo terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado de que trata o § 1º do art. 8º da presente Lei.



Câmara Municipal de Olinda

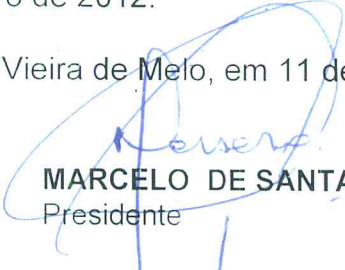
1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 2º O mandato de que trata o § 1º, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 25. O mandato de 4 (quatro) anos, de que trata o art. 2º da presente Lei, vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de outubro de 2012.

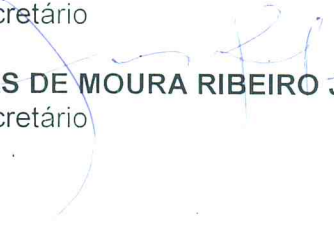
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de dezembro de 2012.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Vice-Presidente

ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

cc/gb.